DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 937/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/21407/2015
PROTOCOLO	: 1653137
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO D E TRÊS LAGOAS
RESPONSÁVEL	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: HAGEN SCHMIDT FILHO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas**, ao servidor ***Sr. HAGEN SCHMIDT FILHO***, ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-10164/2017, peça n.º 17, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-19615/2017, peça n.º 18, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/12, combinado com o art. 43 da Lei Municipal n.º 2808/14, conforme Portaria n.º 521/15, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 1476, em 20 de novembro de 2015, pág. 02 – peça n.º 8.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 10/11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
28 (vinte e oito) anos, 00 (zero) meses e 14 (quatorze) dias	10.272 (dez mil duzentos e setenta e dois) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça n.º 16, fls. 50/51, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID F32.6 (transtorno afetivo bipolar), na data de 12/04/2017.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor **Sr. HAGEN SCHMIDT FILHO,** ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo n.º 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac